



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002200/2010-57, resolve:

Art. 1º Adotar até 1º de março de 2011, para a classificação do Arroz em Casca Natural, do Arroz em Casca Parboilizado, do Arroz Beneficiado Integral, do Arroz Beneficiado Parboilizado Polido, do Arroz Beneficiado Parboilizado Integral e do Arroz Beneficiado Polido, os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Instrução Normativa, em substituição aos anexos II, III, IV, V, VI e VII respectivamente, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Manter inalteradas todas as demais disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 6, de 2009.

Art. 3º Após 1º de março de 2011, a classificação do Arroz em Casca Natural, do Arroz em Casca Parboilizado, do Arroz Beneficiado Integral, do Arroz Beneficiado Parboilizado Polido, do Arroz Beneficiado Parboilizado Integral e do Arroz Beneficiado Polido volta a ser realizada com base nos anexos II, III, IV, V, VI e VII respectivamente, da Instrução Normativa nº 6, de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

Arroz em Casca Natural - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Ardidos	Picados ou Manchados	Gessados e Verdes	Vermelhos e Pretos	Amarelos
1	0,15	1,75	2,00	1,50	1,00
2	0,30	3,00	4,00	2,00	2,00
3	0,50	4,50	6,00	2,50	3,00
4	1,00	6,00	8,00	3,00	4,00
5	1,50	8,00	10,00	4,00	5,00

ANEXO II

Arroz em Casca Parboilizado - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Ardidos e Enegrecidos	Não Gelatinizados	Danificados	Vermelhos e Pretos	Picados ou Manchados
1	0,20	20,00	0,50	1,50	1,75
2	0,40	25,00	1,00	2,00	3,00
3	0,60	35,00	1,50	2,50	4,50
4	0,80	45,00	2,00	3,00	6,00
5	1,00	55,00	3,00	4,00	8,00

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO III

Arroz Beneficiado Integral - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Mofados e Ardidos	Picados ou Manchados	Gessados e Verdes	Vermelhos e Pretos	Amarelos	Total de Quebrados e Quirera
1	0,10	0,15	1,75	2,00	1,50	1,00	4,00
2	0,20	0,30	3,00	4,00	2,00	2,00	7,50
3	0,30	0,50	4,50	6,00	2,50	3,00	12,50

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.002768/2010-78, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Ficam revogadas as Portarias nºs 263, de 20 de maio de 2005, e 121, de 21 de fevereiro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2005, e 22 de fevereiro de 2008, respectivamente.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1ª Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de agenda, cerimonial, promoção institucional e de eventos, preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado;

III - promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Legislativo, em especial no acompanhamento de projetos de seu interesse e no atendimento às consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;

IV - promover as atividades de comunicação de governo, no âmbito do Ministério, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo; e

V - coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Gabinete do Ministro, tais como:

a) o preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

b) o controle diário das ligações telefônicas recebidas e realizadas;

c) receber e encaminhar visitantes e funcionários para audiências com o titular da Pasta;

d) manter atualizado o cadastro telefônico de autoridades governamentais, de empresas e outras entidades de interesse;

e) acompanhar a agenda diária dos compromissos do Ministro de Estado, preparando eventuais informações necessárias às audiências;

f) registro das solicitações de audiências, dos convites recebidos e dos demais compromissos do Ministro de Estado, emitindo relatório diário;

g) preparação das agendas diárias, mensal e de viagem do Ministro de Estado;

h) coletar dados para subsidiar o desempenho da agenda do Ministro de Estado;

i) elaborar relatórios e estatísticas relativas à execução das agendas;

j) coordenar e orientar as atividades do cerimonial em quaisquer eventos que tenham a participação do Ministro de Estado, dos Secretários e demais autoridades do Ministério, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

k) realizar viagens precursoras, quando autorizadas, com vistas à organização da agenda e planejamento do cerimonial, a serem submetidos ao Ministro de Estado; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2ª O Gabinete do Ministro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

GM/MAPA, tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CG-GAB/GM;

1.1. Divisão de Acompanhamento Operacional - DAO/CG-GAB/GM;

1.2. Divisão de Controle Documental - DCOD/CG-GAB/GM;

1.3. Divisão de Composição Documental - DCOMD/CG-GAB/GM;

1.4. Coordenação de Gestão Operacional - CGO/CG-GAB/GM;

1.4.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/CGO/CGGAB/GM;

4	0,40	1,00	6,00	8,00	3,00	4,00	15,00
5	0,50	1,50	8,00	10,00	4,00	5,00	20,00

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 10 (dez) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO IV

Arroz Beneficiado Parboilizado Polido - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Mofados, Ardidos e Enegrecidos	Não Gelatinizados	Danificados	Rajados	Picados ou Manchados	Total de Quebrados e Quirera	Quirera (máximo)
1	0,05	0,20	20,00	0,50	1,50	1,75	4,50	0,40
2	0,10	0,40	25,00	1,00	2,00	3,00	7,00	0,50
3	0,15	0,60	35,00	1,50	2,50	4,50	9,00	0,75
4	0,20	0,80	45,00	2,00	3,00	6,00	11,00	1,00
5	0,25	1,00	55,00	3,00	4,00	8,00	15,00	1,25

Observações:

1. O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2. O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 5 (cinco) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO V

Arroz Beneficiado Parboilizado Integral - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Mofados, Ardidos e Enegrecidos	Não Gelatinizados	Danificados	Vermelhos e Pretos	Picados ou Manchados	Total de Quebrados e Quirera
1	0,05	0,20	20,00	0,50	1,50	1,75	2,50
2	0,10	0,40	25,00	1,00	2,00	3,00	4,00
3	0,15	0,60	35,00	1,50	2,50	4,50	6,00
4	0,20	0,80	45,00	2,00	3,00	6,00	8,00
5	0,25	1,00	55,00	3,00	4,00	8,00	10,00

Observações:

1. O limite máximo de tolerância admitido para grão não parboilizado é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2. O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 5 (cinco) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

ANEXO VI

Arroz Beneficiado Polido - Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Tipo	Matérias Estranhas e Impurezas	Mofados e Ardidos	Picados ou Manchados	Gessados e Verdes	Rajados	Amarelos	Total de Quebrados e Quirera	Quirera (máximo)
1	0,10	0,15	1,75	2,00	1,50	1,00	7,50	0,50
2	0,20	0,30	3,00	4,00	2,00	2,00	15,00	1,00
3	0,30	0,50	4,50	6,00	2,50	3,00	25,00	2,00
4	0,40	1,00	6,00	8,00	3,00	4,00	35,00	3,00
5	0,50	1,50	8,00	10,00	4,00	5,00	45,00	4,00

Observação: O limite máximo de tolerância admitido para marinho é de 10 (dez) grãos em 1000g (um mil gramas) para todos os tipos. Acima desse limite, o produto será considerado como Fora de Tipo.

2a. Assessoria de Comunicação Social - ACS/GM;
2a.1. Divisão de Relações Públicas - DRP/ACS/GM;
2a.2. Divisão de Propaganda e Publicidade - DPP/ACS/GM;
2a.3. Coordenação de Imprensa - CIM/ACS/GM;
2a.3.1. Divisão de Imprensa - DIM/CIM/ACS/GM;
2a.4. Coordenação de Comunicação Digital - CO-DIG/ACS/GM;
2b. Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais - AEPN/GM;
2b.1. Coordenação de Cerimonial - CC/AEPN/GM
3. Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM;
3.1. Divisão de Relacionamento Político e Informações - DRPI/ASPAR/GM;
3.2. Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo - DAPL/ASPAR/GM;

§ 1º O Chefe do Gabinete do Ministro dispõe, para assessoramento, de cargos em comissão, sendo 2 (dois) Assessores, DAS-102.4, 5 (cinco) Assessores Técnicos, DAS-102.3, 3 (três) Assistentes, DAS-102.2, e 6 (seis) Assistentes Técnicos, DAS-102.1, cujas específicas atribuições dos seus ocupantes serão estabelecidas por Ato do Chefe do Gabinete do Ministro.

§ 2º A Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, As Assessorias e as Coordenações dispõem, para alocação em suas respectivas unidades organizacionais, de cargos em comissão e de funções gratificadas, identificados e quantificados a seguir, cujas específicas atribuições de assessoramento e de assistência dos seus ocupantes serão estabelecidas pelo Chefe do Gabinete do Ministro:

Ia. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro:

- um Assessor, DAS 102.4;
 - um Assistente Técnico, DAS 102.1;
 - cinco Assistentes Intermediários, FG-1
 - dois Assistentes Intermediários, FG-2
- Ib. Coordenação de Gestão Operacional:
- um Assessor Técnico, DAS 102.3;
 - um Assistente, DAS 102.2;
 - um Chefe de Seção, FG-1.

IIa - Assessoria de Comunicação Social

- um Assessor Técnico, DAS 102.3;
- um Assistente, DAS-102.2;
- um Assistente Técnico, DAS-102.1;
- dois Assistentes Intermediários, FG-1;
- um Assistente Intermediário, FG-2;
- um Assistente Intermediário, FG-3.

IIb - Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais:

- um Assistente, DAS-102.2;
 - três Assistentes Técnicos, DAS-102.1;
 - um Assistente Intermediário, FG-1.
- III - Assessoria Parlamentar:
- um Assessor Técnico, DAS-102.3;
 - um Assistente Técnico, DAS-102.1;

Art. 3º O Gabinete do Ministro é dirigido pelo Chefe de Gabinete, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, pelo Coordenador-Geral, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais e a Assessoria Parlamentar, por Chefes de Assessoria, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefes, cujos cargos em comissão e funções gratificadas são providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Ministro e os demais ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas, previstos no caput deste artigo, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 4º A Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro (CG-GAB/GM) compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de apoio técnico e controlar a execução de serviços de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete do Ministro, em conformidade com as unidades competentes, inclusive o gerenciamento de envio eletrônico e controle de:

a) formulários de indicação para provimento de cargos DAS 3 a 6 e Membros de Diretoria e Conselhos, junto à Casa Civil da Presidência da República;

b) consulta sobre disponibilidade de vagas para provimento de cargos DAS de 1 a 4, por pessoas sem vínculo com a administração pública, junto a SEGES/MP;

II - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado;

III - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe do Gabinete do Ministro e suas Assessorias na Imprensa Nacional e no Boletim de Pessoal;

IV - Administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

V - pesquisar e acompanhar a tramitação de processos de interesse do Gabinete do Ministro; e

VI - atender e prestar informações às unidades do MAPA, no que se refere à elaboração de expedientes e atos normativos nos padrões oficiais.

Art. 5º À Divisão de Acompanhamento Operacional (DAO/CGGAB/GM) compete:

I - promover e acompanhar a execução das atividades de protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete, bem como controlar os dados de referência;

II - promover, consoante orientações do órgão setorial, a aplicação de:

a) normas e procedimentos de protocolo, arquivamento, sigilo e salvaguarda da documentação corrente; e

b) normas e procedimentos operacionais inerentes ao Sistema de Gerenciamento de Informações e Documentações, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - garantir o sigilo e a segurança no trâmite e na guarda de correspondências e documentos de caráter confidencial e secreto, encaminhados ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete;

IV - controlar os prazos das respostas aos documentos, correspondências e processos distribuídos aos órgãos e às entidades vinculadas do MAPA; e

V - promover a elaboração de relatórios referentes ao Sistema de Gerenciamento de Informações e Documentações, no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 6º À Divisão de Controle Documental (DCOD/CG-GAB/GM) compete:

I - executar as atividades de expedição de correspondências, mantendo registros específicos;

II - manter o arquivo de cópias das correspondências oficiais emitidas pelo Ministro de Estado e pelo Chefe do Gabinete do Ministro; e

III - acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Ministro de Estado e ao Chefe do Gabinete do Ministro;

IV - Acompanhar e controlar o registro no Sistema de Informação de Arquivamento do MAPA de toda a documentação assinada pelo Ministro, pelo Chefe de Gabinete e Assessores.

Art. 7º À Divisão de Composição Documental (DCOMD/CGGAB/GM) compete:

I - elaborar e revisar os textos de atos, correspondências e demais expedientes a serem submetidos à assinatura do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete do Ministro;

II - gravar e processar os textos relativos aos expedientes e similares; e

III - ordenar e controlar os registros eletrônicos dos textos gravados;

Art. 8º À Coordenação de Gestão Operacional (CGO/CG-GAB/GM) compete:

I. coordenar, promover, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração geral e as de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Gabinete do Ministro consoante orientações do órgão setorial, incluindo as atividades de:

a) requisição de material ao Almoxarifado Central e distribuição para as unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

b) controle e execução das atividades de limpeza e conservação de bens móveis e de instalações do Gabinete do Ministro, bem como daquelas relacionadas com copa, recepção interna e vigilância;

c) elaboração e acompanhamento dos pedidos de compra de material, de equipamento e de execução de serviços, junto ao órgão setorial;

d) classificação e controle dos bens móveis e equipamentos;

e) demais atividades de apoio administrativo.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Orçamentário e Financeiro (SAOF/CGO/CGGAB/GM) compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete do Ministro e subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, bem como os pedidos de crédito suplementar;

II - preparar as tomadas de contas anuais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete do Ministro;

III - promover os trâmites para o pagamento de custeio de viagens nacionais e internacionais, a serviço, dos servidores do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais existentes;

IV - elaborar a programação orçamentária e financeira, com vistas à disponibilidade dos recursos para as atividades do Gabinete do Ministro e subsidiar a elaboração das programações orçamentárias e financeiras das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social; e

V - controlar e orientar a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais existentes.

Art. 10º À Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/CGO/CGGAB/GM) compete processar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Gabinete do Ministro das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, junto aos Sistemas Oficiais e, especificamente:

I - empenhar, liquidar e pagar as despesas, em conformidade com as normas de administração financeira, de contabilidade e de auditoria;

II - proceder à conferência da documentação para liquidação e pagamento das despesas;

III - efetuar suprimentos de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social; e

V - subsidiar a elaboração das Tomadas de Contas Anuais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Gabinete do Ministro e das Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social.

Seção II

Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais

Subseção I
Assessoria de Comunicação Social

Art. 11 À Assessoria de Comunicação Social (ACS/GM) compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação de governo, no âmbito do Ministério, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

Art. 12 À Divisão de Relações Públicas (DRP/ACS/GM) compete:

I - planejar e acompanhar a execução e a avaliação de campanhas de mobilização e de atividades de integração interna e externa, necessárias à difusão das ações de comunicação;

II - orientar e acompanhar o planejamento e a execução de estudos e pesquisas para o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

III - analisar, elaborar e providenciar a expedição de correspondências referentes aos convites e compromissos de natureza social, do Ministro de Estado;

IV - organizar e manter atualizado os cadastros de públicos de interesse da Assessoria de Comunicação Social e do Mapa;

V - colaborar na organização de atividades de cerimonial e de protocolo em solenidades, recepções, visitas oficiais e eventos, em articulação com a Chefia do Gabinete do Ministro;

VI - planejar a distribuição do material de divulgação institucional e de utilidade pública;

VII - orientar e acompanhar as ações de comunicação social desenvolvidas pelas unidades descentralizadas e vinculadas; e

VIII - organizar e manter atualizados os principais dados de referência histórica do Ministério e das empresas vinculadas, em articulação com a Biblioteca Nacional de Agricultura e demais unidades organizacionais dos órgãos setoriais, que especificamente tratam da matéria.

Art. 13 À Divisão de Propaganda e Publicidade (DPP/ACS/GM) compete:

I - acompanhar:

a) o planejamento, a criação e a produção de peças publicitárias;

b) a execução do planejamento nas mídias de publicidade;

c) a execução da produção, interna e externa, de materiais de publicidades; e

d) o planejamento e a execução de projetos especiais.

II - planejar e executar campanhas publicitárias de caráter institucional e de utilidade pública;

III - orientar e acompanhar a publicidade institucional e de utilidade pública;

IV - orientar e autorizar a correta aplicação de marcas do Governo Federal em peças publicitárias institucionais e de utilidade pública, em materiais e campanhas; e

V - orientar o *design* dos sites da Internet e da Intranet, em articulação com a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Presidência da República - SECOM/PR e demais unidades organizacionais do MAPA envolvidas;

VI - participar em articulação com a Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais (AEPN/ACS/GM), da definição do calendário de eventos do setor agropecuário com participação institucional do Ministério.

Art. 14 À Coordenação de Imprensa (CIM/ACS/GM) compete:

I - coordenar as equipes de jornalistas, fotógrafos e recorte (*clipping*) para o assessoramento ao Ministro de Estado e aos secretários, de forma setorializada com a total cobertura da agenda institucional e o fornecimento de produtos de comunicação estratégica como o Boletim de Notícias e a Análise de Mídia;

II - articular e organizar entrevistas, coletivas e individuais, do Ministro de Estado, avaliando a conveniência em promovê-las;

III - programar e orientar entrevistas, gravações e *briefings* dos dirigentes do Ministério;

IV - analisar as notícias sobre o Ministério, avaliando-as sob o ponto de vista de tendências da divulgação e da sua repercussão pública;

V - acompanhar e orientar a divulgação de matérias jornalísticas relativas ao Ministério, inclusive às suas unidades vinculadas;

VI - gerenciar o conteúdo da Internet e as atividades de atualização e divulgação, via rádio e novas mídias, em articulação com o órgão central do SICOM e as unidades organizacionais e descentralizadas do Mapa; e

VII - supervisionar as equipes responsáveis pela produção da Análise de Mídia e do Boletim de Recorte.

Art. 15 À Divisão de Imprensa (DIM/CIM/ACS/GM) compete:

I - redigir e editar matérias e notícias (*press release*), de interesse do Ministério, para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital;

II - manter contato permanente com jornalistas credenciados junto ao Ministério;

III - acompanhar os noticiários escrito, falado e televisivo, destacando e distribuindo as matérias de interesse aos órgãos e entidades vinculadas; e

IV - proceder às redações e edições dos noticiários para veiculação em emissoras de rádio;

Art. 16 À Coordenação de Comunicação Digital (CO-DIG/ACS/GM) compete:

I - pensar e operar a Internet e a Intranet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como meio de comunicação;

II - gerenciar o conteúdo comum às principais áreas dos portais eletrônicos, além do gerenciamento do conteúdo das áreas Agronômicas e Comunicação Social; e

III - propor soluções relacionadas às novas formas de interação com o cidadão, concentrando esforços em três linhas de ação: universalização de serviços, governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada.



Subseção II
Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais
Art. 17 A Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais (AEPN/ACS/GM) compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de participação institucional em eventos do setor agropecuário e do Governo;

II - elaborar e propor o calendário de exposições e feiras com participação do Ministério, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

III - definir o formato de participação institucional em eventos do setor agropecuário, em articulação com órgãos e entidades vinculadas do MAPA;

IV - apoiar a participação das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em eventos nacionais, regionais ou locais, com aporte de material institucional;

V - planejar e acompanhar a estratégia de promoção e participação institucional em feiras, exposições e eventos agropecuários e do Governo Federal;

VI - organizar e coordenar os eventos do Ministério como seminários, conferências e *workshops*, voltados aos públicos interno e externo, demandados pelas secretarias do Ministério; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 18 A Coordenação de Cerimonial (CC/AEPN/ACS/GM) compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de cerimonial;

II - organizar, orientar e acompanhar as solenidades, recepções e eventos oficiais do Mapa, visitas de personalidades civis, nacionais ou estrangeiras, e dar apoio às viagens do Ministro de Estado;

III - manter cadastro atualizado de autoridades; e
IV - elaborar e providenciar a expedição de convite dos eventos de iniciativa do Ministro, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Seção III
Assessoria Parlamentar

Art. 19 A Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM), consoante orientações do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL, compete, no âmbito do Ministério, planejar, coordenar, orientar e controlar as ações relacionadas ao acompanhamento das atividades parlamentares, especialmente do processo legislativo, junto ao Congresso Nacional, e especificamente:

I - acompanhar e assistir ao Ministro de Estado e outras autoridades do Ministério quando das audiências de parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

II - assessorar e prestar informações ao Ministro de Estado sobre cenários políticos e tendências de votação de proposições de interesse do Ministério e do Governo Federal;

III - controlar o encaminhamento das respostas aos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado, com subsídios preparados pelos órgãos e entidades vinculadas do Ministério;

IV - promover a interação dos órgãos e entidades vinculadas com o Congresso Nacional para assegurar os interesses do Ministério nas matérias legislativas;

V - atuar como canal de comunicação direta entre os parlamentares, suas assessorias e o Ministério;

VI - acompanhar e controlar o atendimento às demandas de iniciativa das autoridades eletivas, de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VII - subsidiar e propor agendas, reuniões de trabalho e audiências relacionados com questões parlamentares; e

VIII - encaminhar à Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, e às Lideranças do Governo, no Congresso Nacional, o posicionamento do Ministério acerca das proposições legislativas, de orientação de votações das bancadas e subsidiar a sanção presidencial.

Art. 20 A Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo (DAPL/ASPAR/GM) compete:

I - identificar as matérias apresentadas ou em tramitação que versam sobre assuntos de interesse do Ministério, cadastrar em sistema próprio e solicitar aos órgãos específicos singulares e setoriais a elaboração de Nota Técnica;

II - manter atualizados os arquivos, físico e eletrônico, da documentação relativa às matérias sob acompanhamento;

III - promover o acompanhamento, no Congresso Nacional, dos trabalhos das Comissões Técnicas Permanentes ou Especiais, especialmente das seguintes:

a) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados;

b) Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal; e

c) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional;

IV - promover interação com os órgãos e entidades vinculadas do MAPA, com vistas a obter posicionamento sobre as proposições legislativas e mantê-los informados de todas as etapas evolutivas da tramitação no Congresso Nacional;

V - articular-se com os parlamentares e assessorias envolvidos com a votação das matérias legislativas sob acompanhamento, visando assegurar os interesses do Ministério; e

VI - interagir com a Divisão de Relacionamento Político e Informações, fornecendo dados para a divulgação de matérias novas e a tramitação das matérias sob acompanhamento, bem como de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 21 A Divisão de Relacionamento Político e Informações (DRPI/ASPAR/GM) compete:

I - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento de Atividades Parlamentares do MAPA, cujo conteúdo contempla os perfis de autoridades eletivas e todas as informações relacionadas a este público, inclusive pronunciamentos;

II - registrar, acompanhar e controlar as respostas aos pleitos encaminhados ao Ministro de Estado pelas autoridades eletivas;

III - elaborar e distribuir aos órgãos e entidades vinculadas o Informativo "Agricultura no Congresso" e monitorar o envio de informativos e publicações do MAPA aos parlamentares;

IV - interagir com a Assessoria de Comunicação Social para fornecimento de informações e definir a segmentação política do público-alvo para envio das notas distribuídas à imprensa;

V - mapear as votações de matérias legislativas de interesse do Ministério e do Governo Federal;

VI - acompanhar e controlar o atendimento de audiências concedidas a autoridades eletivas e elaborar relatórios de atividades;

VII - controlar as demandas relativas ao atendimento de Requerimentos de Informação;

VIII - apresentar subsídios de caráter político para as viagens do Ministro de Estado às Unidades da Federação e comunicá-las ao público-alvo previamente definido;

IX - receber, expedir, controlar e manter atualizados os arquivos da documentação da Assessoria;

X - elaborar e monitorar agenda política propositiva para participação de autoridades do Ministério e elaborar relatórios gerenciais; e

XI - interagir com os órgãos e entidades vinculadas para acompanhar o atendimento de emendas parlamentares e convênios e elaborar relatórios gerenciais.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - orientar, programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do Gabinete do Ministro;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - manter permanente articulação com os órgãos da administração direta e as entidades vinculadas do Ministério, com vistas à solução dos assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

IV - transmitir ordens e despachos do Ministro de Estado aos diversos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - exercer o controle sobre as correspondências, os documentos e os processos destinados ao Ministro de Estado;

VI - promover a organização e acompanhar a agenda diária dos compromissos do Ministro de Estado;

VII - apresentar à Secretaria-Executiva a proposta de programação orçamentária anual do Gabinete do Ministro;

VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviços e outros atos administrativos, observadas as competências do GM/MA-PA;

IX - submeter ao Ministro de Estado as indicações de representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em órgãos colegiados;

X - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito do Gabinete do Ministro, para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente; e

XI - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 23 Aos Chefes das Assessorias de Comunicação Social, de Eventos e Promoções Nacionais e Parlamentar e ao Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades das unidades organizacionais subordinadas;

II - assistir ao Chefe do Gabinete do Ministro em assuntos referentes às suas competências, propor o deslocamento, a serviço, de servidor subordinado;

III - encaminhar ao Chefe do Gabinete do Ministro os expedientes pertinentes às suas competências, a serem submetidos ao Ministro de Estado; e

IV - praticar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades sob suas responsabilidades.

§ 1º Ao Chefe da Assessoria Parlamentar incumbe, especialmente:

I - submeter aos titulares de órgãos da administração direta e de entidades vinculadas do Ministério as solicitações, interpelações e os requerimentos de informação oriundos do Congresso Nacional, bem como os expedientes dos parlamentares; e

II - elaborar as respostas aos assuntos originários da Presidência da República, das Lideranças do Governo no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e encaminhá-las ao Chefe do Gabinete do Ministro, para apreciação e competente assinatura.

§ 2º Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe, observadas as disposições legais, praticar os atos necessários à programação dos recursos orçamentários alocados às Assessorias de Eventos e Promoções Nacionais e de Comunicação Social.

§ 3º Ao Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de competência de suas respectivas unidades organizacionais;

II - assistir ao Chefe do Gabinete do Ministro nos assuntos referentes às suas competências;

III - praticar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades sob suas responsabilidades;

IV - apresentar os relatórios gerenciais referentes à documentação corrente do Gabinete do Ministro e os de gestão operacional; e

V - desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

Art. 24 Aos Coordenadores, Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas às respectivas unidades organizacionais;

II - assistir aos superiores hierárquicos em assuntos relacionados às suas competências; e

III - praticar os atos de administração necessários à execução das atividades sob suas responsabilidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, referentes aos recursos alocados ao Gabinete do Ministro e as Assessorias de Gestão Estratégica e de Comunicação Social, serão exercidos, por ato de delegação específico, a critério do Ministro de Estado.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21050.000537/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vet Lab Clínica Veterinária e Laboratório Ltda, CNPJ nº 04.810.118/0001-36, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 473, Centro, CEP: 88.501-000, Lages/SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº, 126 de 22 de outubro de 1997, D.O.U nº 210, de 30 de outubro de 1997, Seção 1, pág.: 24473.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.008345/2008-51, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Magda Jochims Vieira, CNPJ nº 06.222.958/0001-03, situado na Av. Estrada do Lami, nº 664, Beco do Arthur, Belém Noyo, CEP: 91.780-640, Porto Alegre/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 58, de 28 de julho de 2004, D.O.U nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, pág.: 8 e 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000065/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Instituto Hermes Pardini Ltda, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, situado na Rua Aimorés, nº 66, Funcionários, CEP: 30.140-070, Belo Horizonte/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 10 de setembro de 2002, D.O.U nº 176, de 11 de setembro de 2002, Seção 1, pág.: 12.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.000138/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Departamento de Descartelização do Desenvolvimento - APTA: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Bauru, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0128-21, situado na Av. Barão de Itapura, nº 1481, Vila Itapura, CEP: 13.020-902, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7, de 7 de março de 2003, D.O.U nº 47, de 10 de março de 2003, Seção 1, pág.: 2.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008191/2008-87, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Dias Duque Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME, CNPJ nº 07.830.164/0001-95, situado na Av. Felipe Uebe, nº 353, Turfe Club, CEP: 28.013.140, Campos dos Goytacazes/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 20, de 8 de janeiro de 2007, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 1.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023855/2008-39, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico Veterinário de Barretos Ltda - ME, CNPJ nº 06.964.649/0001-09, situado na Av. Ibirapuera, nº 280, Ibirapuera, CEP: 14.784-128, Barretos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2005, D.O.U nº 6, de 10 de janeiro de 2005, Seção 1, pág. 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.001733/2010-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que definem as regras para estabelecimento de marcas comerciais e marcas fantasia de agrotóxicos, os padrões de concentração de ingrediente ativo nos agrotóxicos, visando a qualidade desses produtos e as normas técnicas para aprovação de bulas e rótulos de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, instituições ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CGAA/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgaa@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº ,
DE DE DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.001733 /2010-11, resolve:

Art. 1º Definir as regras para estabelecimento de marcas comerciais e marcas fantasia de agrotóxicos, os padrões de concentração de ingrediente ativo nos agrotóxicos visando a qualidade desses produtos e as normas técnicas para aprovação de bulas e rótulos de agrotóxicos e afins, no que tange a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme o Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 2º As definições de marcas para agrotóxicos são:

I - Marca comercial: nome de referência do agrotóxico (produto formulado), conforme Certificado de Registro emitido pelo MAPA e disposto no Requerimento apresentado pela Empresa conforme Anexo II do Decreto 4.074/02.

II - Marca fantasia: designação utilizada pelas empresas, respeitando a legislação pertinente, sob a qual ela se torna conhecida do público.

Art. 3º As marcas comerciais de agrotóxicos passam a ser expressas da seguinte forma e ordem: Nome do Ingrediente Ativo - Nome da Empresa Registrante - Concentração do Ingrediente Ativo (numeral arábico em até três dígitos) - Sigla para o tipo de formulação.

Parágrafo único. A marca comercial de produto técnico deverá ser composta do nome do ingrediente ativo, nome da empresa titular do registro e conter obrigatoriamente a palavra "Técnico".

Art. 4º Os requerimentos de registro das empresas deverão conter no item 9.1 do Anexo II do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, as indicações de marca comercial conforme os ditames desta norma.

Art. 5º As empresas detentoras de registro deverão solicitar as alterações de suas marcas comerciais de registro ora em vigor em até 120 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Produtos de uma mesma empresa titular de registro e contendo a mesma composição qualitativa e quantitativa e com marcas fantasia diferentes deverão ser fundidos em um único dossiê com a marca comercial definida conforme disposto no artigo 3º desta Instrução Normativa, sendo considerado, para isso, o processo do primeiro produto registrado.

Art. 6º As marcas fantasias referentes aos agrotóxicos são de responsabilidade da empresa registrante devendo estar em consonância com as regras para propaganda comercial de agrotóxicos, de proteção de dados e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As marcas fantasias utilizadas pela empresa deverão ser comunicadas ao MAPA que as vinculará necessariamente a uma marca comercial registrada.

Art. 7º As indicações de uso para os produtos colocados no mercado sob marca fantasia não podem exceder as indicações de uso da marca comercial que a suporta.

§ 1º. Todas as informações sobre a marca fantasia, assim como suas indicações de uso específicas ou direcionamento para mercados singulares devem ser aportadas ao MAPA para inclusão no dossiê de registro, sob a forma de informação complementar.

§ 2º. As informações de produção, importação e comercialização devem ser consolidadas por marca comercial e aportadas ao órgão registrante como prevê o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, através do sistema eletrônico Agrofit, vinculado ao Sistema de Informações de Agrotóxicos - SIA.

Art. 8º Para serem considerados aprovados e postos a venda em todo território nacional os rótulos e bulas de agrotóxicos e afins deverão conter as informações técnicas aprovadas pelos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente de forma harmonizada conforme os documentos finais emitidos e devem seguir as seguintes instruções.

I - O rótulo deverá conter todas as informações estabelecidas no Capítulo IV e o Anexo VIII do Decreto 4.074/2002, em caracteres ostensivos e legíveis.

II - As informações da bula deverão conter as informações estabelecidas no Capítulo IV e o Anexo IX do Decreto 4.074/2002 e na ordem ali determinada.

III - As doses e demais informações técnicas deverão ser informadas na bula conforme documentos de aprovação dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo as mesmas serem apresentadas em quantidade de ingrediente ativo e quantidade do produto comercial, de forma a relacionar claramente as quantidades a serem utilizadas.

IV - Os modelos e características das embalagens serão aprovados a partir da descrição dos mesmos, por peso ou volume, e observando o que preceitua o Capítulo IV, do Decreto 4.074/2002.

§ 1º. As informações técnicas devem estar em consonância com os itens que compõem os documentos de aprovação dos órgãos federais e com as práticas agrícolas mais adequadas a cada realidade respeitando-se o conceito de manejo integrado de pragas e de boas práticas agrícolas.

§ 2º. O conteúdo da área central do rótulo, correspondente a aprovação do órgão registrante, deverá obedecer o disposto no Anexo I da presente Instrução Normativa e, obrigatoriamente, conter os itens constantes do anexo VIII do Decreto 4.074/2002.

§ 3º. O conteúdo da bula, correspondente a aprovação do órgão registrante, deverá obedecer ao disposto no Anexo II da presente Instrução Normativa e, obrigatoriamente, conter os itens constantes do anexo IX do Decreto 4.074/2002.

Art. 9º. É de responsabilidade do titular do registro de agrotóxico a elaboração final de rótulo e bula do produto conforme modelos descritos nos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As bulas devem conter no máximo as culturas, alvos e doses aprovados em Parecer Oficial de Eficiência e Praticabilidade Agronômica, emitido pelo órgão registrante sendo permitida a utilização de bulas com menor número de culturas e alvos do que aqueles aprovados.

Art. 10. As dimensões dos itens na rotulagem e acessibilidade das informações devem seguir as seguintes regras:

I - A marca fantasia deverá ser aplicada no cabeçalho do rótulo e bula do produto não podendo exceder as dimensões de 5% referente à coluna central;

II - A marca comercial deverá ser veiculada logo abaixo da marca fantasia com metade das dimensões da marca comercial, com texto entre parênteses, como exemplificado nos Anexos I e II;

III - A marca comercial deverá sempre ser legível e disponibilizada sempre que mencionada a marca fantasia do produto.

IV - Os rótulos e bulas devem possuir cores pretas com fundo branco;

V - O logotipo da empresa registrante não deverá exceder 2 centésimos da área útil total do rótulo.

VI - A altura da faixa de classificação toxicológica deve ser de 15% da altura de impressão do rótulo.

VII - Os pictogramas deverão ocupar 50% da altura da faixa de classificação toxicológica;

VIII - É permitida a utilização de recursos de ênfase na fonte (negrito, itálico ou sublinhado), que ressaltem informações que a empresa julgue necessária;

Parágrafo único. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 7802/89 e seu Decreto regulamentador para os agrotóxicos, quando constatadas modificações em desacordo com as determinações dessa Instrução Normativa.

Art. 11. É proibido utilizar a mesma marca fantasia para identificar produtos que contenham ingredientes ativos diferentes.

Art. 12. Os testes e informações referentes à compatibilidade do produto deverão ser disponibilizados pelo requerente no local destinado na bula do produto.

Art. 13. É de responsabilidade do titular do registro de agrotóxico a elaboração final de rótulo e bula do produto conforme modelos descritos no anexo I e II da presente Instrução Normativa.

Art. 14. São proibidas as seguintes vinculações nos rótulos e bulas dos agrotóxicos:

I - Marca d'água que impeça a boa leitura e percepção das informações da bula;

II - Uso de cores em qualquer parte do rótulo ou da bula, a exceção do logotipo da empresa e da faixa de classificação toxicológica.

III - Menção a qualquer tipo de marca de produtos a serem usados em conjunto ou em seqüência na aplicação do agrotóxico.

IV - Frases de incentivo ao uso do produto para outra finalidade que não a de controle de pragas, salvo nos casos em que o outro uso pretendido for aprovado;

V - Frases que possam induzir a confusão ou má interpretação sobre a real eficácia do agrotóxico ou afim;

Art. 15. Os fabricantes e formuladores citados no rótulo e bula serão:

I - Fabricante (s) aprovado (s) pelos três órgãos federais responsáveis pelo registro, e que tenha (m) tido participação (ões) efetiva (s) na produção do (s) produto (s) técnico (s) utilizado (s) no lote de produção embalado;

II - Formulador aprovado pelos três órgãos federais responsáveis pelo registro, e que tenha tido efetivamente formulado o lote de produção embalado.

Art. 16. As empresas detentoras de registro terão um prazo de seis meses para adequarem suas bulas a este regulamento.

Parágrafo único. A última bula aprovada será referência para aqueles produtos cujo Parecer Oficial de Eficiência e Praticabilidade Agronômica tenha sido emitido em data anterior à data de publicação deste regulamento.

Art. 17. Deverão ser informadas na parte específica no rótulo e da bula a concentração quali-quantitativa do(s) ingrediente(s) ativo(s) e a concentração quantitativa total dos outros componentes e relação qualitativa dos mesmos, indicando sua função específica na formulação.

Parágrafo único. Componentes classificados como de máxima preocupação toxicológica deverão ser discriminados como outros ingredientes e separados da descrição dos ingredientes inertes devendo conter advertências em rotulo e bula quanto ao conteúdo específico com a frase "CONTÉM: ..." seguida do nome comum do componente.

Art. 18. As características físicas e químicas do produto deverão constar dos respectivos Certificados de Análises e obedecerem aos métodos e normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 19. Os nomes químicos e comuns devem ser indicados de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e, no caso de ingrediente ativo que ainda não conste dessas normas, o nome químico deve estar de acordo com a nomenclatura IUPAC ou ISO, sendo sua grafia vertida para o português.

Art. 20. A empresa titular do registro deverá garantir no mínimo, a quantidade nominal descrita no registro como a quantidade do ingrediente ativo na análise química da composição dos produtos técnicos e formulados, no processo de controle de qualidade.

§ 1º. As informações de controle de qualidade de todos os lotes fabricados deverão ser guardadas pelo titular do registro pelo período mínimo de 5 anos.



§2º Amostras dos produtos técnicos e formulados, produzidos no Brasil ou importados, deverão ser guardadas pelo titular do registro pelo período mínimo da validade do produto.

Art. 21. Os limites aceitáveis de diferença entre a composição do produto formulado e o resultado da avaliação química, para produtos estocados dentro do prazo de validade, obedecerão o que consta da tabela abaixo:

Quantidade declarada do I.A. em g/kg ou g/l do produto	Limites Aceitáveis de diferença	Valor declarado em g/kg ou g/l de I.A.	Limites aceitáveis
500 ou mais	± 25 unidades	700	675 a 725
250 a 500	± 05 %	400	380 a 420
100 a 250	± 06 %	200	188 a 212
25 a 100	± 10 %	80	72 a 88
0 a 25	± 15 %	10	8,5 a 11,5

Art. 22. O resultado da análise de ponto de fulgor, quando for pertinente, deve constar no Certificado de análise física e deve ser determinado pelo método da ABNT, indicando a classificação de inflamabilidade do produto.

Art. 23. As regras expostas nesta Instrução Normativa deverão ser aplicadas aos rótulos e bulas pelas empresas registrantes em até 120 dias da publicação desta norma.

Art. 24. A fiscalização agropecuária deverá assegurar que a rotulagem e as informações presentes na bula dos produtos estejam dentro das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

1. Deverão constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos e afins os itens abaixo conforme as descrições:

1.1. Texto do rótulo que deverá ser sempre em letras pretas com fundo branco:

MARCA FANTASIA®
(Ingrediente Empresa 250 EC)

- Neste item, devem constar a marca fantasia do produto formulado para uso na agricultura e abaixo a marca comercial registrada em fonte que equivale à metade daquela utilizada para a marca fantasia.

Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº

COMPOSIÇÃO: 00g/kg (00 % m/m)
Nome químico (#) (NOME COMUM) (#) 00 g/L (00% m/v) (#)Nome Químico (IUPAC) e Comum em Português
Ingredientes Inertes 00 g/L (00% m/v)

00 g/kg (00% m/m)
CONTEÚDO: VIDE RÓTULO (*)
PESO LÍQUIDO: VIDE RÓTULO (*)
(*):obs. A unidade de acordo com o estado(sólido/liquído)

CLASSE: Inseticida / Herbicida / Fungicida do grupo químico (**)
(**) incluir o modo de ação(sistêmico, de contato, etc)

TIPO DE FORMULAÇÃO:

TITULAR DO REGISTRO(*):

Nome da empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado
(*): IMPORTADOR (PRODUTO FORMULADO)

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado

FORMULADOR:

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado

MANIPULADOR: (Quando Aprovado pela ANVISA/IBAMA)

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado

No do lote ou partida :	VIDE EMBALAGEM
Data de fabricação :	
Data de vencimento :	

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER.

É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM VAZIA.

Explosivo, Inflamável, Comburente, Corrosivo, Irritante ou sujeito à venda aplicada.

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA -

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL -



ANEXO II

1. Deverão constar obrigatoriamente da bula de agrotóxicos e afins os itens abaixo conforme as descrições:

1.1. Texto principal de informações da Bula que deverá ser sempre em letras pretas com fundo branco:

MARCA FANTASIA®
(Ingrediente Empresa 250 EC)

- Neste item, deve constar a marca fantasia do produto formulado para uso na agricultura e abaixo a marca comercial registrada em fonte que equivale à metade daquela utilizada para a marca fantasia.

Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº

COMPOSIÇÃO: 00g/kg (00 % m/m)
Nome químico (#) (NOME COMUM) (#) 00 g/L (00% m/v) (#)Nome Químico (IUPAC) e Comum em Português
Ingredientes Inertes 00 g/L (00% m/v)

00 g/kg (00% m/m)
CONTEÚDO: VIDE RÓTULO (*)
PESO LÍQUIDO: VIDE RÓTULO (*)
(*):obs. A unidade de acordo com o estado(sólido/liquído)

CLASSE: Inseticida / Herbicida / Fungicida do grupo químico (**)
(**) incluir o modo de ação(sistêmico, de contato, etc)

TIPO DE FORMULAÇÃO:

TITULAR DO REGISTRO(*):

Nome da empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado
(*): IMPORTADOR (PRODUTO FORMULADO)

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado

FORMULADOR:

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado

MANIPULADOR: (Quando Aprovado pela ANVISA/IBAMA)

Nome da Empresa.
Endereço
CEP Cidade - UF C.N.P.J.:
Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)
Número de registro do estabelecimento/Estado

No do lote ou partida :	VIDE EMBALAGEM
Data de fabricação :	
Data de vencimento :	

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER. É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM VAZIA.

Explosivo, Inflamável, Comburente, Corrosivo, Irritante ou sujeito à venda aplicada.

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA -

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL -



1.2. Texto técnico da Bula:

INSTRUÇÕES DE USO:
CULTURAS:

PRAGAS / DOENÇAS / PLANTAS INFESTANTES: Nome comum e científico

- Devem ser descritas as culturas para as quais o produto está registrado, preferencialmente dispostas em tabelas contendo as correlações entre as pragas controladas. As pragas descritas devem estar com seus nomes científicos aprovados por regulamento técnico próprio do MAPA.

DOSE: quantidade/ha ou quantidade/no de plantas ou quantidade/100 L de água

- As doses dos agrotóxicos devem ser expressas preferencialmente através de unidade de volume ou peso por área (ex. L ou Kg/ha) ou, caso seja necessário, através da relação gramas por 100 L de água. Apenas esta última referência deve ser acompanhada obrigatoriamente da recomendação do volume de calda.

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO:

- A descrição do número de aplicações, época e os intervalos entre as aplicações deverão ser dispostos em textos próprios, separados por culturas e compatíveis com as informações contidas nos documentos oficiais aprovados pelos órgãos federais dentro de suas áreas de competência.

MODO DE APLICAÇÃO:

- Neste item deverão estar detalhados os diferentes modos de aplicação para o produto estando necessariamente as informações técnicas adequadas para o uso das boas práticas agrícolas considerando eventualmente as restrições estabelecidas pelos órgãos federais dentro de suas áreas de competência.

INTERVALO DE SEGURANÇA:

- As informações para este item devem corresponder àquelas aprovadas pelos órgãos responsáveis pelo setor de saúde devendo corresponder ao intervalo entre a última aplicação e a colheita da cultura a fim de garantir que os alimentos estejam com resíduos dentro do permitido.

INTERVALO DE REENTRADA DE PESSOAS NAS CULTURAS E ÁREAS TRATADAS:

- As informações para este item devem corresponder àquelas aprovadas pelos órgãos responsáveis pelo setor de saúde devendo corresponder ao intervalo de tempo entre a última aplicação e a entrada de pessoas em áreas tratadas.

LIMITAÇÕES DE USO:

- Devem estar descritos neste item todas as limitações de uso deste produto, ou seja, aquelas que prejudiquem sua eficiência quando do preparo da calda de pulverização, incompatibilidades, e outras restrições técnicas necessárias para a garantia do usuário de uma aplicação eficiente

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM UTILIZADOS:

- As informações para este item devem estar de acordo com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pela Saúde Humana -AN-VISA/MS de forma a indicar os EPIs adequados para cada situação aprovada.

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO A SEREM USADOS:

- Estas informações podem estar disponíveis no item modo de aplicação e complementadas, caso haja necessidade dentro destes campos, descrevendo quais os equipamentos poderão ser utilizados. Como exemplo podem ser descritos os equipamentos tratorizados, equipamentos específicos automotrizados, aviação agrícola ou ainda aplicação costal. Equipamentos restringidos pelos órgãos federais devem ser suprimidos e de ser adicionada frase de advertência para a não utilização quando isso ocorrer.

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE TRÍPLICE LAVAGEM DA EMBALAGEM OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE;

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com descrições detalhadas para o procedimento de lavagem ou, quando for o caso, para o procedimento mais adequado a ser utilizado.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO E INUTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS; E

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com as referências aos mecanismos de devolução e demais informações exigidas para esta atividade.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS IMPROPRIOS PARA UTILIZAÇÃO OU EM DESUSO.

- Estas informações e recomendações devem estar alinhadas com aquelas aprovadas pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente com as referências aos mecanismos de devolução e demais informações exigidas para esta atividade.

INFORMAÇÕES SOBRE MANEJO DE RESISTÊNCIA (Frase IRAC, FRAC ou HRAC):

- As informações sobre manejo de resistência devem externar a advertência para os riscos do uso continuado de ingredientes ativos e a geração de resistência nas pragas. As frases de advertência poderão ser advindas de recomendações dos comitês técnicos de resistência de cada uma das classes de agrotóxicos a saber: inseticidas, fungicidas e herbicidas.

INFORMAÇÕES SOBRE MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS:

- Deverá estar descrito de maneira clara e didática os princípios do Manejo Integrado de Pragas e as formas de utilização do produto considerado esta prática sempre levando em consideração as atualizações e recomendações da comunidade científica.

1.4. dados e informações adicionais julgadas necessárias pelos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.

1.5. restrições estabelecidas por órgão competente do Estado ou do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.000022/2009-07, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório Veterinário de Diagnóstico e Análises Clínicas Carrer Ltda, CNPJ nº 85.036.333/0001-23, situado na Rua Paraíba, nº 660, Sala 03, Jd. Higienópolis, CEP: 86.020.090, Londrina/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2003, D.O.U nº 14, de 20 de janeiro de 2003, Seção 1, pág. 1.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21002.000051/2009-38, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Boa Vista Serviços Veterinários Ltda ME, CNPJ nº 11.027.324/0001-30, situado na Rodovia BA 084, s/nº, Km 01, Zona Rural, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuipé/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.008787/2009-74, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Cliniveti Clínica Veterinária de Itabuna S/S Ltda, CNPJ nº 63.174.759/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 578, Térreo, Centro, CEP: 45.600-650, Itabuna/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 2005, D.O.U nº 20, de 28 de janeiro de 2005, Seção 1, pág. 13.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008359/2008-54, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Veterinária Zoovet Ltda., CNPJ nº 39.751.136/0001-79, situado na Rua Arthur Locher, nº 60, Liberdade, CEP: 27.521-200, Resende/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 4, de 19 de janeiro de 1994, D.O.U nº 16, de 24 de janeiro de 1994, Seção 1, pág. 1117.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008305/2008-99, resolve:

Art.1º Credenciar o Lavet Laboratório e Assistência Veterinária Ltda, CNPJ nº 28.467.660/0001-04, situado na Rua Benjamin Constant, nº 471, Centro, CEP: 25.808-000, Três Rios/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 57, de 26 de julho de 1999, D.O.U nº 143, de 28 de julho de 1999, Seção 1, pág. 164.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000548/2009-80, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Neovet Serviços Veterinários S/S Ltda., CNPJ nº 07.483.005/0001-61, situado na Rua Hercules Gallo, nº 515, Sala 503, Centro, CEP: 95.020-330, Caxias do Sul/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 196, de 25 de outubro de 2005, D.O.U nº 210, de 01 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 30.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 152, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024383/2008-31, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Centro Universitário do Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, nome empresarial Fundação Pinhalense de Ensino, CNPJ nº 54.228.416/0001-90, situado na Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Caixa Postal 05, Centro, CEP: 13.990-000, Espírito Santo do Pinhal/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 19, de 23 de abril de 1999, D.O.U nº 78, de 27 de abril de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.000143/2009-38, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da União Pioneira de Integração Social, CNPJ nº 00.319.889/0001-74, situado na Fazenda Lagoa Bonita - UPIS Campus II, Rodovia BR-020, km 12, DF-335, Km 4,8, CEP: 13.350-980, Planaltina/DF, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 70, de 19 de agosto de 2004, D.O.U nº 165, de 26 de agosto de 2004, Seção 1, pág. 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ



PORTARIA Nº 154, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21043.000062/2009-31, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Romero Mazzeo Júnior - Veterinária, CNPJ nº 06.116.011/0001-18, situado na Rua Sebastião Humel, nº 171, sala 604, Centro, CEP: 12.210-900, São José dos Campos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2010, Seção 1, página 7, onde se lê "PEDUÁRIA", leia-se "PECUÁRIA" e onde se lê "Instituto Mineiro de Agricultura", leia-se "Instituto Mineiro de Agropecuária".

Ministério da Ciência e Tecnologia

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 377, de 03/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2007, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e considerando a autorização contida na Portaria MP nº 22, de 19/02/2008, prorrogada pela Portaria MP nº 256, de 18/08/2008, bem como o disposto no inciso III do artigo 2º e no artigo 3º da Portaria MP nº 16, de 08/01/2010, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção de 01 (um) posto de trabalho terceirizado, a partir de 31/12/2010, como contrapartida em cumprimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, conforme abaixo.

SEQUÊNCIA	FUNÇÃO	CPF
01	Apoio Técnico Administrativo I	187.775.998-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACOBUS W. SWART

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto no. 5667 publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006 e considerando que:

1) A Aprovação do Local para a instalação da Unidade 3 (ANGRA III) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA) foi emitida por esta CNEN por meio da Resolução CNEN No 11, de 19 de setembro de 2002;

2) A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRO-NUCLEAR, submeteu a CNEN o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) Revisão 0 (zero) por meio da carta SL.T-E-318/02, de 22 de agosto de 2002, e as Revisões 1 e 2, por meio das cartas SM.G-317/07 e SM.G-255/08, de 11 de junho de 2007 e 30 de abril de 2008, respectivamente;

3) A ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN o Plano Preliminar de Proteção Física de ANGRA III por meio da carta SL.T-E-0250, de 20 de junho de 2002;

4) A ELETRONUCLEAR pagou a Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, conforme recibo anexo a carta SL.T-E-091, de 28 de março de 2003;

5) A ELETRONUCLEAR concluiu satisfatoriamente as atividades autorizadas pela 1ª Licença Parcial de Construção, emitida por esta CNEN, através da Portaria nº 16, de 09 de março de 2009.

6) A ELETRONUCLEAR requereu por meio da carta SM.G-499/09, de 27 de novembro de 2009, a autorização para a construção dos edifícios classe II;

7) A qualificação técnica das organizações responsáveis pela construção além de aceita com base nas informações prestadas nos Programas de Garantia de Qualidade da ELETRONUCLEAR e da

Construtora Andrade Gutierrez, contratada principal para as atividades de construção civil, foi verificada por meio de auditoria, conforme Relatório de Fiscalização RF-CGRC - 001/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

8) A análise e a fundamentação técnicas contida no Memorando nº 031/10, de 26 de março de 2010, da Coordenação Geral de Reatores e Ciclo do Combustível, ratifica a classificação sísmica do Edifício da Turbina - UMA de ANGRA III como estrutura Classe 2 por não conter sistemas e componentes requeridos para desligar o reator com segurança, mantê-lo desligado e para remover o calor residual, ou para prevenir liberação não admissível de material radioativo ao meio ambiente;

9) As análises do RPAS não apresentam restrições à construção da estrutura Classe 2 da Unidade 3 (ANGRA III) mencionada no item 8 uma vez que a análise de segurança demonstra que eventuais danos ou falhas no Edifício da Turbina - UMA não impactam negativamente as estruturas, sistemas e componentes classificados como Classe 1, a saber Reator (UJA/B/C), Emergência (ULB), Controle (UBA), Diesel (UBP), Água de Serviço (UQB/M/T), Poços de Compensação de Águas de Serviço (1, 2, 3 e 4 UQZ) e as conexões entre essas estruturas, considerando que o RPAS adota o critério de projetar todas as estruturas Classe 1 para suportar sismo de projeto acrescido de onda de choque proveniente de uma eventual explosão do Tanque de Água de Alimentação, localizado no Edifício da Turbina, além de tornados e explosão de TNT na Rodovia BR-101 (Rio-Santos);

10) O Parecer Nº 006/2010, de 08 de março de 2010, da Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, conclui que a construção de quaisquer edifícios de uma central nuclear, mesmo os classificados como Classe 2, deve ser precedida da emissão de licença de construção, ainda que parcial, pela CNEN, resolve:

Art. 1º - Conceder à ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR Licença Parcial de Construção do Edifício da Turbina - UMA da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA) - ANGRA III.

Art. 2º - A presente Licença Parcial de Construção estará sujeita ao contínuo atendimento pela ELETRONUCLEAR das exigências relacionadas ao Sistema de Qualidade para a Construção das Estruturas de ANGRA III listadas no Relatório de Fiscalização RF-CGRC-001/10, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º - A realização das atividades descritas no Artigo 1º não implica em qualquer compromisso de concessão de futuras licenças ou autorizações pela CNEN;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2391/2010, publicado no D.O.U. Nº 56, de 24/03/2010, seção 1, página 12; onde lê-se "Trata-se de uma casa de vegetação em Indianópolis/MG, que possui 936,0 m2." Leia-se: Trata-se de duas casas de vegetação em Indianópolis/MG, que possuem 936,0 m2 cada."

ANEXO I

ANEXOS				
ANEXOS				
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2010.				
Identificação (Título/Objeto)				
Aporte financeiro anual para o funcionamento da Reunião Especializada das Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do Mercosul - RECAM				
UG/GESTÃO REPASSADORA			UG/GESTÃO RECEBEDORA	
Agência Nacional do Cinema - ANCINE - 203003/20203			SAV / MINC - 420006/0001	
CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA				
CNPJ 03221904/0001-35			RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DA CULTURA	
ENDEREÇO				
Setor Bancário Sul 2, Lote 11			BAIRRO OU DISTRITO	
			MUNICÍPIO	
UF			CEP	
CEP			DDD	
DDD			TELEFONE	
TELEFONE			FAX	
FAX			E-MAIL	
E-MAIL				
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA				
CPF 298381697-49			Nome do Dirigente: Sílvio Pirôpo Da-Rin	
ENDEREÇO				
Esplanada dos Ministérios, Bloco b, 2º andar			BAIRRO OU DISTRITO	
			MUNICÍPIO	
UF			CEP	
CEP			DDD	
DDD			TELEFONE	
TELEFONE			FAX	
FAX			E-MAIL	
E-MAIL			Numero Célula de Identidade	
Numero Célula de Identidade				
Data da Emissão			Órgão Expedidor	
Órgão Expedidor			Matrícula	
Matrícula			CARGO	
CARGO			Secretário do Audiovisual	
JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO				
Por decisão do Grupo do Mercado Comum (MERCOSUL/GMC/RES Nº49/03), foi criada a RECAM, com a finalidade de analisar, desenvolver e implementar mecanismos destinados a promover a complementação e integração das indústrias cinematográficas e audiovisuais da região, a harmonização das políticas públicas para o setor, a promoção da livre circulação de bens e serviços cinematográficos na região e a compatibilização das respectivas legislações.				
De acordo com os incisos X e XV do Art. 7º da MP 2228/01, a ANCINE tem como competência, dentre outras, "articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional".				
Considerando as prerrogativas acima e as necessidades financeiras para a manutenção da RECAM, coube ao Brasil participação financeira instituída em um total de US\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil dólares norte-americanos). Esta participação foi dividida em duas partes iguais, cabendo metade à ANCINE e a outra metade a SAV/MinC.				
Em 2009, a SAV participou com dois terços do valor da contribuição, devido à insuficiência de dotação da ação orçamentária da Ancine, por conta da variação a maior da cotação do dólar do dia em relação ao dólar orçamentário. Em contrapartida neste exercício a Agência participa com dois terços da contribuição, o equivalente em reais a US\$ 32 mil (trinta e dois mil dólares norte-americanos).				
Será repassado a SAV o valor de R\$ 73.200,00 devido a variação cambial, devendo ser devolvido à ANCINE a diferença não utilizada.				
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R\$1,00)
1	1	Descentralização de Crédito	3.3.80.41	R\$73.200,00
TOTAL				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)				
Nº PARCELA	AÇÃO		MÊS DA LIBERAÇÃO	VALOR
1	PT13.691.0169.4533.0001 "Fomento à distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas no país e no exterior"		MARÇO	R\$73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)
				PERÍODO DE EXECUÇÃO
				MARÇO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 29/2010, de 09/02/2010 e a Decisão de Diretoria Colegiada nº 72/2010, de 16/03/2010;

b) o Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

c) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

d) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008;

e) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) para a Secretaria do Audiovisual, sob a forma de descentralização de crédito orçamentário, correspondente a cota da ANCINE dos recursos complementares do Governo Brasileiro para o exercício de 2010.

Art. 2º Os recursos serão descentralizados em favor da UG 420006 - 0001 - Secretaria do Audiovisual e correrão à conta da ação orçamentária 13.691.0169.4533.0001 - Fomento à distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas no país e no exterior - Natureza da Despesa 3.3.80.41.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para Secretaria do Audiovisual em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo a Secretaria do Audiovisual observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 5º A Secretaria do Audiovisual, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL